

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER Nº. 50/2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 35/2025, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Joir Borges (Secretário), Alex dos Santos Bueno (Relator) e Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 35/2025, que tem como súmula: Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026-2029, instados a se manifestar exararam seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o presente Projeto de Lei nº. 35/2025, que tem como súmula: Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026-2029.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

A Lei Orgânica Municipal disciplina o seguinte:

Art. 11 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XVIII - elaborar e executar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Nova Laranjeiras e o Plano de Metas do Governo Municipal.

a) Elaborar o Plano Plurianual, as Orçamentárias e o Orçamento anual, estimando as receitas e fixando as despesas.

XXIV - elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa.

Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

V - Os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais serão enviados pelo Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo, obedecendo aos seguintes prazos:

§ único - O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até 30 de agosto do primeiro exercício financeiro de mandato e devolvido para sanção até a data de 15 de outubro.

Art. 122 – As Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

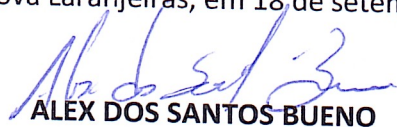
I – o plano plurianual;

Dessa forma, extrai-se da legislação local e constitucional que é competência do Executivo a elaboração do Plano Plurianual, razão pela não constato qualquer irregularidade que prejudique o trâmite do projeto em plenário.

Sendo assim, emito parecer FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 35/2025.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 18 de setembro de 2025.


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 35/2025.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 18 de setembro de 2025.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário

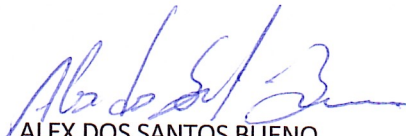
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

ATA Nº. 50, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, as nove horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores, Joir Borges, Alex dos Santos Bueno e Arcindo Ferreira Valcarenghi, para formalização de parecer sobre o Projeto de Lei nº. 35/2025, que possui a súmula: Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026-2029, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Joir Borges, secretário da comissão, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE


JOIR BORGES
SECRETÁRIO


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR